Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
1.622	06/05/13	

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões, 06/05/13

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

EMENTA

Solicita informações à Exma. Sra. Prefeita Municipal acerca da possibilidade de oferecer o vale transporte em pecúnia na folha de pagamento dos servidores municipais.

REQUERIMENTO Nº. 602 /2013.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Maria Edna Gomes Maziero, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente, informe a esta Casa de Leis, a possibilidade de oferecer o vale transporte em pecúnia na folha de pagamento dos servidores municipais.

Justificativa:-

O vale transporte é um beneficio oferecido aos servidores municipais, através de cartão para uso do transporte coletivo. Muitos de nossos servidores fazem uso de seus próprios veículos para o translado de suas residências ao local de trabalho, e vice e versa, desta forma não fazendo uso do beneficio. Como o município realiza o pagamento á empresa responsável pelo serviço, nada mais justo que se realize os estudos necessários e que esse valor seja repassado diretamente aos servidores municipais, como forma até mesmo de valorização e incentivo, razão que apresentamos a presente propositura e aguardamos a atenção que o caso requer por parte de Vossa Excelência.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 29 de abril de 2013.

BRASILINO ANTÔNIO DE MORAES
Vereador/PTB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete da Prefeita

OF. Nº 985/2013 MOCOCA, 20 de maio de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1.871	22-5-2013	

Ref. **Requerimento nº 602/2013**

Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação de informações acerca da possibilidade de oferecer o vale transporte em pecúnia na folha de pagamento dos servidores municipais , constante do Requerimento acima mencionado, de autoria do Vereador Brasilino Antônio de Moraes , e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, cumpre-nos informar o seguinte:

Através da Lei Municipal no. 2.082/1991, foram estendidos os benefícios dos vales-transportes para os servidores públicos municipais , de maneira gratuita.

Posteriormente à Lei Municipal nº 2.082/91, através da Lei Municipal Complementar no.077/2001, teve o seu artigo 2º. alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Fica o Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Mococa, encarregado da emissão dos respectivos bilhetes de vale transporte, para todos os efeitos da presente Lei, que deverão ser entregues a todos os servidores públicos municipais que percebam proventos ou salários, excluídas as gratificações, abonos ou demais benefícios, em até 02(dois) pisos salariais da Prefeitura Municipal de Mococa e que residam a 02 km (dois quilômetros) ou mais do local de trabalho onde exerçam suas atividades.

No dia 18-04-13, recebemos o ofício no. 40/2013, encaminhado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal, solicitando que os valores creditados pela Prefeitura de Mococa para os seus colaboradores, em cartões e a título de vales-transportes, fossem convertidos em pecúnia, inclusive, juntando várias e várias decisões do Tribunal Superior do Trabalho neste sentido. Porém, tais decisões do TST então direcionadas para as empresas privadas, onde através de Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho, tais pagamentos são possíveis. Todavia, tais acordos **não são válidos** para a administração pública, conforme parecer de nosso Departamento Jurídico.

Por outro lado, mesmo com as vigências das Leis Municipais 2.082/1991 e 077/2001, entendemos que alguns artigos da Lei Federal nº .7.418/1985, que institui o Vale-Transporte e o Decreto Federal no. 95.247/1987, que regulamenta a Lei no. 7.418/1985, devem ser seguidos pela Administração Pública Municipal, a saber:

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima
Sessão CM em 27/05/13
GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

CIENTES OS SENHORES VEREADORES. ARQUIVE-SE
Sala das Sessões 27/05/13
GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete da Prefeita

OF. Nº 985/2013 MOCOCA, 20 de maio de 2013.

1-) O vale-transporte constituiu benefício que o empregador antecipará ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa,

2-) é vedado ao empregador substituir o Vale-transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento.

3-) Para o exercício do direito de receber o Vale-Transporte o servidor público informará ao empregador, por escrito:

I- Seu endereço residencial.

II- Os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§1º A informação de que trata este artigo será atualizada anualmente ou sempre que ocorrer alteração das circunstâncias mencionadas nos itens I e II, sob pena de suspensão do beneficio até o cumprimento dessa exigência.

§2º O beneficiário firmará compromisso de utilizar o Vale-Transporte exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§3º A declaração falsa ou o uso indevido do Vale-Transporte constituem falta grave.

Assim sendo, estamos rigorosamente obedecendo o Decreto Federal que regulamenta a Lei.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
DD.Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP